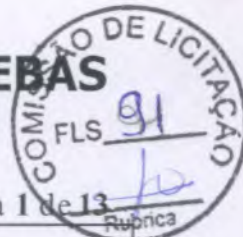




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



P gina 1 de 13

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n  07/2020-002 SEMSI

OBJETO: Contrata o emergencial de acordo com artigo 4  da Lei Federal n 13.979/2020, para aquisi o de  lcool em gel 70%, durante a pandemia do novo Corona v rus (COVID-19), com a finalidade de preven o , controle e conten o de riscos a sa de dos operadores e usu rios do transporte p blico e servidores municipais que comp e a Secretaria Municipal de Seguran as Institucional e Defesa do Cidad o, no Munic pio de Parauapebas, Estado do Par .

1. RELAT RIO

O procedimento registrado sob o n  7/2020-002 SEMSI e iniciado por provoca o da Secret ria Municipal de Seguran a Institucional e Defesa do Cidad o (MEMO N  0070/2020) na modalidade DISPENSA, objetiva a Contrata o emergencial de acordo com artigo 4  da Lei Federal n 13.979/2020, para aquisi o de  lcool em gel 70%, durante a pandemia do novo Corona v rus (COVID-19), com a finalidade de preven o , controle e conten o de riscos a sa de dos operadores e usu rios do transporte p blico e servidores municipais que comp e a Secretaria Municipal de Seguran as Institucionais e Defesa do Cidad o.

Foram encaminhados referidos autos para an lise junto ao Controle Interno quanto   an lise do presente processo no que tange a Justificativa do Valor pela Autoridade Competente, Prazo Contratual, Indica o Or amentaria, Regularidade Fiscal, Habilita o Econ mica - Financeira da empresa a ser Contratada.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertin ncia e ditames legais, **s o analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jur dico, respons vel pelo controle de legalidade dos atos administrativos.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constitui o Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei n  8.496/06, disp e acerca da sua institui o, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscaliza o, avalia o da gest o, bem como o acompanhamento da execu o or ament ria financeira, patrimonial, administrativa e cont bil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder P blico Municipal".

De acordo com a Lei Municipal n  4.293/2005, "Art. 1  Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscaliza o cont bil, financeira, or amentaria, operacional e patrimonial da Administra o P blica Municipal e a verifica o e avalia o dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necess rio referirmos que este Controle Interno est  se manifestando no sentido de analisar as circunst ncias pr prias de cada processo e na avalia o pr via da formaliza o do procedimento a que est  submetida esta Controladoria a t tulo de

PROCESSO LICITAT RIO N  07/2020-002 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 2 de 15



orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o presente procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 070/2020 no dia 07/04/2020, e seus anexos conforme Lei nº 8.666/93, contendo:
 - a) **Sobre o Memorando:** Emitido pelo Secretário Municipal de Seguranças Institucionais e Defesa do Cidadão, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº. 319/2020) solicitando a realização da dispensa da licitação emergencial;
 - b) A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 662.220,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e duzentos e vinte reais).
 - c) **Prazo de Vigência Contratual:** 90 (noventa) dias.
 - d) Ao que consta nos autos, a razão para escolha da empresa W & J COMERCIO E FRUTARIA EIRELI, decorre do menor valor de mercado conforme comprovação, por meio de orçamentos de mercado anexados ao procedimento;
 - e) O Responsável pelas Pesquisas de Preço é a servidora Geovana de Nazaré Pereira Nino, Matricula nº 421;

- 2) Foi apresentado Projeto Básico para instrução do presente procedimento, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Seguranças Institucionais e Defesa do Cidadão, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº. 319/2020), sendo o objeto a ser licitado definido, com a devida Justificativa e objetivos para a contratação; Cláusula que define as especificações e quantitativos do item licitado; Disposições sobre o valor da contratação e custo estimado; Justificativa da escolha do fornecedor; Previsão das obrigações entre as partes, requisitos para comprovação técnica da empresa, condições de recebimento dos produtos, forma de pagamento; Definição do local e prazo de entrega e informações quanto à disponibilidade orçamentária, entre outras informações das quais destacamos:
 - a) **Justificativa para a situação emergencial:** *"é de saber notório a grave crise do sistema sanitário e de saúde pública vivenciada nos últimos meses por diversos países, decorrente*

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-002 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 13

da disseminação e proliferação de um novo corona vírus (COVID-19) [...] Dentre tais providencias fora editado o Decreto Municipal nº 326/2020, que decreta estado de calamidade publica[...]Diante do cenário, a atuação da SEMSI na execução e controle dos programas de segurança e fiscalização do sistema de transito e transporte no Município, será indispensável no enfrentamento da pandemia[...] Desse modo, a aquisição EMERGENCIAL DE ÁLCCOL EM GEL 70%, com a finalidade de prevenção, controle e contenção de risco a saúde dos operadores e usuários do transporte publico do Município e servidores da SEMSI é necessária e urgente, considerando o aumento significativo dos casos confirmados de Corona vírus em nosso Estado ”;

- b) **Quantitativo:** Quanto ao quantitativo de ALCOOL GEL 70%, a serem concedidos aos operadores e usuários do transporte publico em nosso Município e nossos servidores da Sems, tivemos como parâmetro a quantidade de autorizações, Concessões e Permissões expedida pela Administração Publica Municipal e números de servidores lotados na secretaria:

		MOTOTAXI	TAXI	MICROONIBUS	GUARDA MUNICIPAL	DMTT	RENATO CHAVES	COMDEC	SAC	CCO	PRÉDIO SEMSI	TOTAL
ÁCOOL EM GEL	500 ML	8940	3900						210	168	426	13644
ÁCOOL EM GEL	1000ML				726	732	108	540				2106
ÁCOOL EM GEL	5000ML			1440								1440

- Sendo considerada a seguinte necessidade:

	USUARIOS	QNT. MENSAL	QNT. TRIMESTRAL
MOTOTAXI	1490	2980	8940
TAXI	650	1300	3900
MICRONIBUS	120	480	1440
GUARDA MUNIC	121	242	726
DMTT	122	244	732
RENATO CHAVES	18	36	108
COMDEC	90	180	540
SAC	35	70	210
CCO	28	56	168
PREDIO SEMSI	71	142	426

- 3) Foram apresentados os seguintes ofícios de solicitação:
- Ofício pela COOPALMAS dos assentados da Palmares II no dia 24/03/2020 para 10 veículos;
 - Ofício da COOCAVUMP no dia 23/03/2020 para distribuição aos 47 associados;
 - Ofício da SINDIMOTO no dia 23/03/2020, solicitando em virtude de possuírem 305 permissionários e 250 auxiliares;
 - Ofício da CENTRAL TRANSPORTANDO VIDAS no dia 24/03/2020, solicitando aos 120 motoristas;

- 4) Constam as seguintes regulamentações:

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-002 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 13



- Lei Municipal nº 4.551/2013 sobre a regulamentação do sistema de transporte público no Município de Parauapebas;
 - Decreto nº 326/2020 que decreta estado de calamidade pública no Município;
 - Decreto Estadual nº 609/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará;
 - Decreto nº 995/2015 que estabelece o número limite de autorizações para prestar o serviço público de transporte de passageiros Mototaxi;
 - Decreto nº 996/2015 que estabelece o número limite de autorizações para prestar o serviço público de transporte de passageiros Taxi;
 - Decreto nº 1379/2019 que ortoga a prestação de serviços pela CENTRAL;
- 5) De acordo com disposto nos autos, através dos Ofícios no dia 25 de Março de 2020, foram encaminhadas solicitações de pesquisa de preço, com as devidas descrições (em anexo) às empresas que fazem parte do preço médio utilizados pela SEMSI para alcançar o valor de mercado, sendo:
- a) **MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** - CNPJ Nº. 24.061.231/0001-73, realizada no dia 26/03/2020, pelo valor total de R\$727.416,00,
 - b) **OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI** - CNPJ Nº. 16.836.669/0001-58, proposta realizada no dia 27/03/2020, pelo valor total de R\$699.480,00;
 - c) **W & J COMERCIO E FRUTARIA EIRELI** - CNPJ Nº. 28.412.933/0001-05, no dia 27/03/2020 pelo valor total de R\$ 662.220,00;

			MEGAMIX		OLIVEIRA E SILVA		W & J COMERCIO		
		QNT	UNT	TOTAL	UNT	TOTAL	UNT	TOTAL	
ÁCOOL EM GEL	500 ML	13644	R\$ 31,00	R\$ 422.964,00	R\$ 30,00	R\$ 409.320,00	R\$ 28,00	R\$ 382.032,00	
ÁCOOL EM GEL	1000ML	2106	R\$ 42,00	R\$ 88.452,00	R\$ 40,00	R\$ 84.240,00	R\$ 38,00	R\$ 80.028,00	
ÁCOOL EM GEL	5000ML	1440	R\$ 150,00	R\$ 216.000,00	R\$ 143,00	R\$ 205.920,00	R\$ 139,00	R\$ 200.160,00	
				R\$ 727.416,00			R\$ 699.480,00	R\$ 662.220,00	

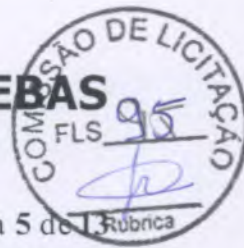
- 6) Planilha de Formação do Preço, contendo a descrição do item, quantitativo, valores unitários mais vantajoso auferidos nas pesquisas de preços;
- 7) Em relação à empresa **W& J COMERCIO E FRUTARIA EIRELI** foram apresentadas as seguintes cópias:
- a) Cópia do documento pessoal do empresário, Sr. WIKY HOBBY PAULO DE ALMEIDA, CPF nº. 026.681.291-09; Alteração Contratual -, Registrada na Junta Comercial, sendo a última- sob o nº 20000640298;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-002 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 13 Rubrica

- b) Houve apresentação de certidões referente à Regularidade Fiscal da empresa, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V: Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Municipal;
- c) Em relação à documentação econômico-financeira do exercício financeiro 2018, a empresa apresentou: Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração do Lucro ou Prejuízo Acumulado; Demonstração dos Fluxos de Caixa, Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral;; Registrados na Junta Comercial sob o nº. 19/004337-7;
- d) Alvará Sanitário e Declaração que não emprega menor;
- 8) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:
- a. Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades, sendo:
- ⇒ Classificação Institucional: 3201
 - ⇒ Classificação Funcional: 06 182 3085 2.275
 - ⇒ Classificação Econômica: 33.90.32
 - ⇒ Saldo Orçamentário: R\$ 662.220,00
- 9) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do ordenador de despesas (Secretário da SEMSI) informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 10) Autorização, do Secretário Municipal, para abertura do procedimento licitatório emergencial nº 7/2020-002 SEMSI com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente e dotação orçamentária;
- 2) Autuação ocorreu na data de 13 de Abril de 2020 pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Fabiana de Souza Nascimento;
- 11) Faz parte destes autos, abertura do processo dispensa emergencial de licitação, emitida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, apresentando em suma, justificativa da contratação e justificativa do preço, em razão da melhor proposta ofertada no valor total de R\$ 662.220,00;
- 12) Encontra em anexo a Minuta do Contrato;
- 13) Por fim, vieram os autos com vista a esta Controladoria Geral do Município para análise preliminar.

É o relatório.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-002 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



P gina 6 de 13

4. AN LISE DA DISPENSA

Cuida-se de an lise acerca da possibilidade de contrata o direta, por DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITA O, da empresa M W& J COMERCIO E FRUTARIA EIRELI, pessoa jur dica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.412.933/0001-05, objetivando a compra emergencial de  lcool em Gel 70%.

A urg ncia quanto   contrata o decorre da necessidade de celeridade nos diagn sticos da pandemia do Covid-19, doen a causada pelo novo coronav rus (Sars-Cov-2) como ferramenta cl nica necess rias para conter o avan o da dissemina o do v rus e a contamina o das pessoas.

A pandemia, naturalmente, acarreta **crise no sistema p blico e privado de sa de**, bem como gera reflexos negativos na ordem econ mica, desafiando as autoridades e a popula o a adotarem medidas preventivas e repressivas para supera o da crise.

Sobre o assunto, disp e a lei de Licita es:

"Art. 24.   dispens vel a licita o: (...) IV - nos casos de emerg ncia ou de calamidade p blica, quando caracterizada urg ncia de atendimento de situa o que possa ocasionar preju zo ou comprometer a seguran a de pessoas, obras, servi os, equipamentos e outros bens, p blicos ou particulares, e somente para os bens necess rios ao atendimento da situa o emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e servi os que possam ser concluídas no prazo m ximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorr ncia da emerg ncia ou calamidade, vedada a prorroga o dos respectivos contratos".

"**Emerg ncia**", na escoreita li o Hely Lopes Meirelles,   assim delineada:

"A **emerg ncia** caracteriza-se pela urg ncia de atendimento de situa o que possa ocasionar preju zos ou comprometer a incolumidade ou a seguran a de pessoas, obras, servi os, equipamentos e outros bens, p blicos ou particulares, exigindo r pidas provid ncias da Administra o para debelar ou minorar suas consequ ncias lesivas   coletividade". (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. S o Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Conforme acima demonstrado, a lei   expressa quanto a possibilidade de contrata o direta, com dispensa de licita o em situa es emergenciais, limitando a aquisi o   quantidade de bens suficientes para supera o da situa o emergencial.

N  obstante a legisla o vigente j  autorizasse a ado o de medidas excepcionais para garantia da sa de p blica, optou-se pela promulga o de legisla o espec fica para fixa o de normas sobre o enfrentamento do novo coronav rus. Com efeito, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

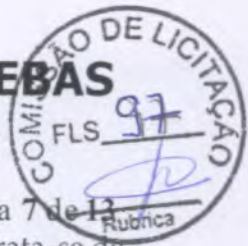
PROCESSO LICITAT RIO N 07/2020-002 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 12

fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus. Trata-se de lei temporária que tem a sua vigência restrita à duração do estado de emergência internacional pelo coronavírus.

O art. 4º da Lei 13.979/2020 dispensa a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 - declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). O Ministério da Saúde ressalta que a epidemia é um evento complexo e que demanda um esforço do SUS (Sistema único de Saúde) para a identificação de eventuais afetados e para a implementação de políticas para reduzir os riscos de transmissão.

Deste modo a hipótese de dispensa de licitação de que cuida a presente análise remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19). A justificativa para a contratação emergencial é apresentada pela Secretária de Saúde, por meio do Projeto Básico e da Direção de Vigilância e Saúde (Memo nº. 00101/2020), esta, adiante transcrita (fls. 03, 92/93):

"A OMS e o Ministério da Saúde estabelecem critérios de risco para população alvo no que tange a suscetibilidade de contrair o COVID- 19, entre elas, encontram-se os idosos, doentes crônicos, tratamento de câncer, transplantados, doentes renais e pessoas com outras condições especiais. Com base nestas afirmativas, podemos citar que Parauapebas no ano de 2019 com base na estratificação do IBGE, foi contabilizado em média 6.823 pessoas de 60 a 80 anos ou mais, 5.012 gestantes, 5.000 hipertensos, 1.900 diabéticos, 250 pessoas em tratamento de câncer e 110 pessoas renais crônicos, números estes que podem variar para mais no ano de 2020.

Para combater a disseminação da doença e para o alcance dos diagnósticos, o único exame disponível na rede pública é o RT-PCR, coletado no paciente 'in loco' e enviados para o Laboratório em Belém-PA, com a entrega do resultado prevista para aproximadamente 15 dias, gerando prejuízo no manejo clínico de pacientes nas condições de risco e nas condições detectadas graves. Para dar celeridade e diagnóstico prévio do COVID – 19 na atual circunstância, a utilização dos testes rápidos, está sendo urna ferramenta clínica fundamental para o prévio diagnóstico e a garantia da confiança profissional no monitoramento fármaco-terapêutico desta doença, além do rompimento de sua cadeia de transmissão, reduzindo os riscos de morbidade, mortalidade, rápida escalada e propagação da doença.

Com bases em dados disponibilizados no SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde onde são inseridas as notificações, Parauapebas notificou 67 casos com quadro característico de Síndrome Respiratória no ano de 2019, enquanto que nos últimos 3 primeiros meses de

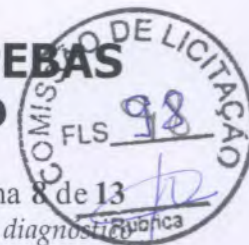
PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-002 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA,
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 13

2020 o município identificou 78 casos suspeitos que necessitam de diagnóstico rápido para manejo adequado de tratamento. A realização dos testes diagnósticos nos casos suspeitos de COVID- 19 permitirá um rápido isolamento e rastreamento dos contatos, fundamentais contra esta pandemia, servindo também de descarte para outras infecções respiratórias.

Vale ressaltar que está sendo realizado o estudo das medidas públicas que serão adotados, bem como o levantamento dos equipamentos, EPIs e insumos necessários para combate e prevenção do covid-19. Contudo, faz-se necessária a aquisição de 1.000 unidades de teste rápido, em caráter emergencial, a fim de garantir a testagem dos casos suspeitos no menor tempo possível, para início imediato do tratamento adequado ao estado clínico dos pacientes”.

Com base em tais informações, entende-se caracterizada a emergência a permitir a contratação direta, com fundamento no art. 24, IV, da Lei de Licitações.

Não obstante, em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (...)

Portanto, não basta enquadrar a situação como “emergência”, precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

O inciso I restou atendido a partir da justificativa e documentos juntados aos autos administrativos, entendendo caracterizada a situação de emergência a justificar, no caso concreto, a contratação direta da empresa **W& J COMERCIO E FRUTARIA EIRELI**, pelo prazo de 90 dias.

No processo analisado, percebe-se que foi justificada a importância no fornecimento do item solicitado. Entretanto, ressaltamos que sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-002 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 13

Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais da presente inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Quanto aos incisos II e III, que exigem a instrução do processo de dispensa ou inexigibilidade com a razão da escolha da executante e a justificativa do preço, igualmente estão atendidos.

No que tange ao critério de classificação/escolha do fornecedor, visto que havia participantes das cotações de preços, possíveis e capazes fornecedores, no processo em epígrafe a escolha recaiu sobre a empresa **W& J COMERCIO E FRUTARIA EIRELI**, tendo sido evidenciada nos autos pela Autoridade Competente a que possui o menor preço.

É importante mencionar que a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 3.506/2009-1a Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1a Câmara, 1.378/2008-1a Câmara, 2.809/2008-2a Câmara, 5.262/2008-1a Câmara, 4.013/2008-1a Câmara, 1.344/2009-2a Câmara, 837/2008-Plenário e 3.667/2009-2a Câmara, é no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, consistindo essa pesquisa de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos. **Desta forma, não se pode olvidar a exigência de que, além da caracterização da emergência, seja comprovada a compatibilidade dos preços com os preços praticados no mercado**, conforme alertou o TCU no Acórdão 2.019/2010 Plenário:

9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;

Desta forma, no que diz respeito à justificativa do preço, como sempre existe a necessidade de verificação da razoabilidade dos valores pagos pela Administração Pública, é essencial a demonstração nos autos que os preços apresentados pela empresa são os usualmente cobrados nos contratos celebrados com outras empresas, em situação similar à do órgão que se utilizará dos serviços, assim como com outros órgãos públicos federais, juntando-se, se for o caso, documentação comprobatória dos preços praticados.

Nesta linha, a IN nº. 05/2014 SLT/MPOG alterada pela IN nº. 07/2014, estabelece novas regras sobre a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral e deve ser aplicado ao caso. Também, mesmo em se tratando de dispensa de licitação, deve a Administração envidar esforços para realizar pesquisas de mercado minimamente satisfatória.

No caso em tela a demonstração da escolha pelo menor preço foi feita pelas pesquisas de preços, deste modo, a forma mais justa e de escolha encontrada pela Administração foi o critério do

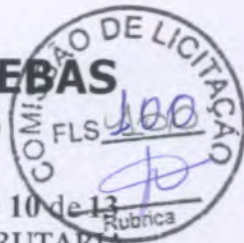
PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-002 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 10 de 13

menor preço e entrega imediata, proposto pela empresa W & J COMERCIO E FRUTARIA EIRELI, conforme evidenciada nos autos pela Autoridade Competente, e conforme os valores abaixo demonstrados:

			MEGAMIX			OLIVEIRA E SILVA			W & J COMERCIO		
		QNT	UNT	TOTAL	UNT	TOTAL	UNT	TOTAL			
ÁCOOL EM GEL	500 ML	13644	R\$ 31,00	R\$ 422.964,00	R\$ 30,00	R\$ 409.320,00	R\$ 28,00	R\$ 382.032,00			
ÁCOOL EM GEL	1000ML	2106	R\$ 42,00	R\$ 88.452,00	R\$ 40,00	R\$ 84.240,00	R\$ 38,00	R\$ 80.028,00			
ÁCOOL EM GEL	5000ML	1440	R\$ 150,00	R\$ 216.000,00	R\$ 143,00	R\$ 205.920,00	R\$ 139,00	R\$ 200.160,00			
				R\$ 727.416,00					R\$ 699.480,00		
									R\$ 662.220,00		

Ainda sobre a composição dos preços médios estimados, nota-se que a média de variação entre as pesquisas de preços realizadas e o valor unitário médio, possui diferença inferior ao recomendado no Memorando Circular nº. 012/2017 da Controladoria Geral do Município (menor que 40%). Deste modo, temos que o preço proposto é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, compatível com os preços de mercado.

Em síntese, tem-se que os requisitos do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, foram atendidos, pois além de restar caracterizada a situação de emergência, o Administrador sustenta a adequação dos preços ao mercado e os motivos para escolha do executante.

Ademais, não se pode perder de vista que a adequação do preço aos valores de mercado e ao próprio fornecimento a ser executado, é de responsabilidade integral e intransferível do administrador.

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado, formação do preço médio e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a SEMSI, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços.

No que diz respeito ao quantitativo licitado, a SEMSI informou que em *"Quanto ao quantitativo de ALCOOL GEL 70%, a serem concedidos aos operadores e usuários do transporte publico em nosso Município e nossos servidores da Sems, tivemos como parâmetro a quantidade de autorizações, Concessões e Permissões expedida pela Administração Publica Municipal e números de servidores lotados na secretaria:"*.

Desta forma os quantitativos de itens a serem registrados decorreram da demanda analisada pelo setor técnico competente.

Avaliação Econômica – Financeira e Regularidade Fiscal

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa a ser contratada através da presente dispensa, verificamos que ao analisar os índices de liquidez apresentados

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-002 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 11 de 13

juntamente com o balanço patrimonial, notamos que a mesma está em boas condições financeiras.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade destas para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Dotação Orçamentária

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 7º, §2º, inciso III, da Lei 8.666/93 só permite que se promova uma licitação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada que a disponibilidade suficiente para execução esta prevista para o orçamento da LOA do ano de 2020, bem como acerca da adequação da referida despesa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Objeto de Análise

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da **Justificativa do Valor pela Autoridade Competente, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal, Habilitação Econômica - Financeira da empresa a ser Contratada, Dotação Orçamentária** disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-002 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 12 de 13



Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- 1) Uma vez que a caracterização de dispensa de licitação importa em comprovar cabalmente, a situação emergencial, recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93;
- 2) A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato;
- 3) Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões/certificados juntadas aos autos, bem a apresentação das certidões de regularidade estadual, trabalhista e FGST e o Comprovante Nacional de Pessoa Jurídica;
- 4) Recomenda-se que seja apresentada cópia integral dos Decretos Municipais nº 995/2015, 966/2015 e da Lei Municipal nº 4.551/2013;
- 5) Que conste nos autos Decreto de nomeação da Comissão de Licitação, responsável pela autuação dos autos;
- 6) Observa-se que há um erro formal na planilha de preço médio de valores de mercado, onde se apresenta o nome PAMPA ao invés da empresa W & J COMERCIO, o que não impede o andamento do procedimento.

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da SEMSI, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-002 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 13 de 13

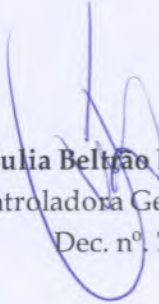
No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à contratação, há possibilidade de continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



Parauapebas/PA, 14 de Abril de 2020.


Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº. 767/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-002 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br